

# LEI MUNICIPAL N.º 5.250/2021

## De 02 de Março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CARANGOLA/MG  
Gabinete do Prefeito

Afixado no Quadro de Atos do Poder  
Executivo. Período de 02/03/2021  
à 02/04/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.269, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1.º.** O artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.269, de 31 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º.** O COMTUR será assim constituído:

§1.º Representantes do Poder Público:

I – Da Prefeitura Municipal;

- a) Representante designado pelo Prefeito Municipal;
- b) Representante Municipal da Cultura;
- c) Representante Municipal da Assistência Social;
- d) Representante Municipal de Obras Públicas e Transporte;
- e) Representante Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- f) Representante Municipal da Educação;
- g) Representante Municipal dos Esportes.

II – Representante da Câmara Municipal.

§2.º Representantes da Sociedade Civil:





- a) *Representantes do Segmento da Agência de Viagens;*
- b) *Representante do Segmento das Meias de Hospedagens;*
- c) *Representante do Segmento de Alimentos e Bebidas;*
- d) *Representantes do Segmento de Transportes Turísticos;*
- e) *Representante do Agro-Turismo/ Turismo Rural;*
- f) *Representante da Associação Comercial e Industrial;*
- g) *Representante da Segurança Pública;*
- h) *Representante do Sindicato Rural;*
- i) *Representante do Segmento Cultural;*
- j) *Representante do Segmento de Recreação e Lazer (Clubes e afins);*
- k) *Representante do Segmento de Esportes;*
- l) *Representante do Curso de Turismo da UEMG Unidade Carangola.*

**Art.2º.** A alínea “L” do artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.269, de 31 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

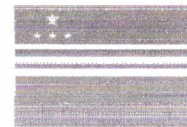
**“Art. 3º.** *Compete ao COMTUR:*

[...]

- l) *Eleger Presidente e Vice Presidente na primeira reunião do ano ímpar;”*

**Art.3º.** O artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.269, de 31 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:





*“Art. 4º. Mantém-se o FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR, nos termos da Lei Municipal n.º 3.196, de 11 de julho de 2000, que será administrado pelo Conselho Municipal do Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural.”*

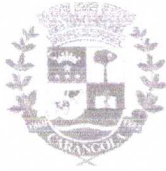
**Art.4º.** Os parágrafos primeiro (§1º), segundo (§2º) e quarto (§4º) do artigo 5º da Lei Municipal n.º 4.269, de 31 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º. O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo.”*

*§2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:*

- a) No financiamento total ou parcial de programa, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural, desde que aprovado com antecedência pelo COMTUR;*
- b) Na aquisição de materiais, permanentes e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços turísticos, tais como: Folders, cartões postais, mapas, cartazes promocionais, fotografias, filmagens, etc.;*
- c) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de eventos turísticos;*
- d) No financiamento total ou parcial de eventos turísticos culturais, sociais, etc.;*





- e) *No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações turísticas;*
- f) *Na participação de cursos, palestras e seminários em geral;*
- g) *No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;*
- h) *No pagamento das mensalidades ou quaisquer gastos referentes à manutenção do Convênio com Instância Governamental Regional (IGR) Pico da Bandeira; e/ ou viagens que trate de reuniões, eventos ou solenidades agendadas pela IGR Pico da Bandeira.*

[...]

*§4º No encerramento de cada exercício financeiro, o Gestor Municipal do Turismo prestará contas ao Secretário Municipal de Administração, dos valores recebidas e despendidas para o desenvolvimento do turismo municipal.”*

**Art.5º.** O artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.269, de 31 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada três meses, perante a maioria dos membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.”*

**Art. 6º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carangola/MG, 02 de março de 2021.

**SILAS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

